



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 934**

**000427 TIQUETA**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
02/04 /2020

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, de 2020**

AUTOR  
DEPUTADO POMPEO DE MATOS

Nº PRONTUARIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( X ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se o seguinte art. 20-I a Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001:

"Art. 20-I Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os estudantes beneficiários do FIES ficam dispensados do pagamento das amortizações dos financiamentos e dos encargos operacionais devidos na forma desta lei.

§ 1º Durante o período previsto no caput, o empregador deve se abster de realizar o desconto em folha de pagamento referente à retenção de percentual da remuneração bruta do empregado, consignado em folha de pagamento, destinado à amortização de financiamento do FIES.

§ 2º Os valores não pagos pelos estudantes beneficiários do FIES, incluídos aqueles não descontados em folha pelo empregador, serão apartados e parcelados em 24 (vinte e quatro meses), na forma de regulamento, sem incidência de juros de qualquer natureza."

## JUSTIFICATIVA

Nesse momento de apreensão em virtude da crise causada pela pandemia da Covid-19, as ações preventivas do Poder Público são fundamentais para evitar maiores danos à população em geral, especialmente quando nos referimos à classe mais desamparada que precisam de medidas específicas de proteção social.

CD/20771.96034-56

E nesse momento delicado não podemos esquecer os estudantes financiados pelo FIES, tendo em vista que eles são prejudicados por carregarem consigo uma dívida após o término do seu curso em um momento de alto desemprego e reduções salariais.

De modo a evitar que a crise prejudique ainda mais os jovens estudantes recém-formados, estamos propomos que durante o período de vigência do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os estudantes beneficiários do FIES fiquem dispensados de realizar o pagamento das amortizações dos financiamentos e dos encargos operacionais devidos nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001.

Nesse período, o empregador deve se abster de realizar o desconto referente à retenção de percentual da remuneração bruta do empregado ou do servidor, consignado em folha de pagamento, destinado à amortização de financiamento do FIES.

Os valores não pagos pelos estudantes beneficiários serão apartados e parcelados em 24 (vinte e quatro meses), sem incidência de juros e correção de qualquer natureza.

Brasília, de abril de 2020.

Atenciosamente,  
  
**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

CDI20771\_96034-56